



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI – MG
CNPJ: 18.279.083/001-65

DECRETO MUNICIPAL N° 647/2025

**Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de
Alimentação Escolar do Município de Jequitai/MG – CAE.**

O Sr. Eldimá Caldeira Benfica, Prefeito Municipal de Jequitai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e orienta a execução, acompanhamento, controle social e fiscalização da alimentação escolar;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 0215/2023 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Jequitai/MG;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi discutido, elaborado e aprovado por seus conselheiros em sessão plenária devidamente registrada em ata;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Jequitai/MG, aprovado por seus conselheiros em reunião plenária realizada no dia 20 de setembro de 2025, o qual passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - O Regimento Interno homologado define a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Conselho, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequitai/MG, em 30 de setembro de 2025.

Eldimá Caldeira Benfica

Prefeito Municipal de Jequitai – MG



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE JEQUITAI/MG

DECRETO N° 647

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JEQUITAI/MG

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Jequitaí/MG tem como finalidade assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovido pelo Governo Municipal, garantindo alimentação saudável, de qualidade e adequada à cultura alimentar local.

Art. 2º – Compete ao CAE:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos nas escolas, com atenção à higiene e aceitabilidade dos cardápios;
- III – Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
- IV – Estimular a compra de produtos da agricultura familiar local;
- V – Acompanhar os cardápios respeitando os hábitos alimentares da região e a sazonalidade dos produtos;
- VI – Propor ações de educação alimentar e nutricional em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Realizar visitas às escolas para verificar a entrega, armazenamento, preparo e aceitação dos alimentos;
- VIII – Auxiliar em campanhas de formação de manipuladores e orientação sobre higiene e nutrição.

Parágrafo único – As recomendações do CAE deverão ser encaminhadas ao órgão de educação municipal, responsável por sua execução.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CAE será composto por, no mínimo, sete membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação (docentes, discentes ou outros), sendo 1 obrigatoriamente docente;
- III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por Associações de Pais e Mestres, Conselhos Escolares ou similares;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas no município.

§1º – Os membros serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º – O exercício do mandato é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§3º – Não podem integrar o CAE os ordenadores de despesas de entidades executoras do PNAE.

§4º – Os membros titulares terão suplentes do mesmo segmento. No caso do inciso II, os suplentes poderão pertencer a qualquer uma das categorias do mesmo inciso.

§5º – O mandato será extinto em caso de renúncia, ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, ou por deliberação da entidade representada.

§6º – O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os membros titulares dos incisos II, III e IV, por 2/3 dos votos, para mandato coincidente com o do Conselho, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE

Art. 4º – Compete ao Presidente do CAE:

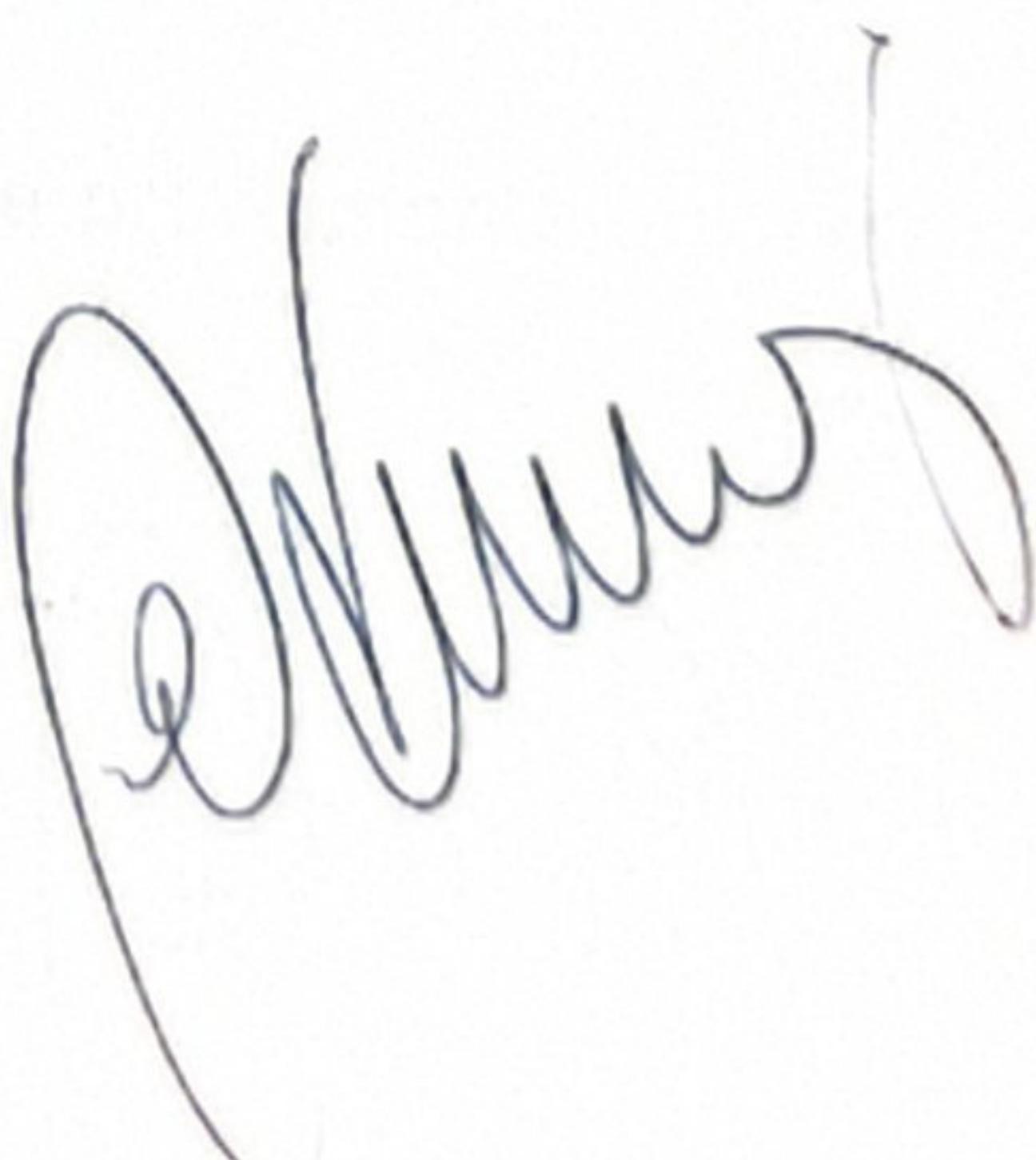
- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Elaborar e organizar a pauta das reuniões;
- IV – Conduzir os trabalhos, abrir e encerrar as sessões;
- V – Propor normas e ações para melhorar os trabalhos do Conselho;
- VI – Representar oficialmente o Conselho;
- VII – Assinar atas, documentos e encaminhamentos;
- VIII – Submeter decisões ao plenário;
- IX – Resolver questões de ordem ou submetê-las ao Conselho.

Parágrafo único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

Art. 5º – São deveres dos conselheiros:

- I – Participar das reuniões e votações;
- II – Cumprir o Regimento Interno;





CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE JEQUITAI/MG

- III – Apresentar proposições e sugestões;
- IV – Relatar assuntos e tarefas a eles atribuídos;
- V – Justificar ausências, por escrito, em até 2 dias úteis.

Art. 6º – A ausência injustificada por 2 reuniões consecutivas ou 4 alternadas implicará extinção do mandato.

CAPÍTULO V – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º – O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do CAE e terá as seguintes funções:

- I – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II – Organizar e arquivar documentos;
- III – Controlar frequência e votações;
- IV – Preparar convites e correspondências;
- V – Auxiliar na logística das ações do CAE.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do CAE serão:

- I – Ordinárias: realizadas bimestralmente;
- II – Extraordinárias: convocadas com 48 horas de antecedência por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos membros.

Art. 9º – As reuniões acontecerão, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em outros locais por decisão do plenário.

Art. 10 – As reuniões acontecerão com no mínimo metade dos membros. Se não houver quórum, será aguardado por 30 minutos. Persistindo a ausência, nova reunião será convocada entre 48h e 72h, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 – A ordem dos trabalhos será:

- I – Leitura e aprovação da ata anterior;
- II – Leitura do expediente;
- III – Comunicações da Presidência;
- IV – Discussão e votação das matérias.

Parágrafo único – A leitura da ata pode ser dispensada se previamente enviada aos membros.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 12 – As votações serão simbólicas ou nominais.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE JEQUITAI/MG

§1º – Cada membro terá direito a um voto. Não é permitido voto por delegação.
Art. 13 – As decisões serão por maioria simples, cabendo voto de desempate ao Presidente.

CAPÍTULO IX – DAS ATAS

Art. 14 – As atas resumirão os principais pontos das reuniões e deverão ser assinadas por todos os presentes.

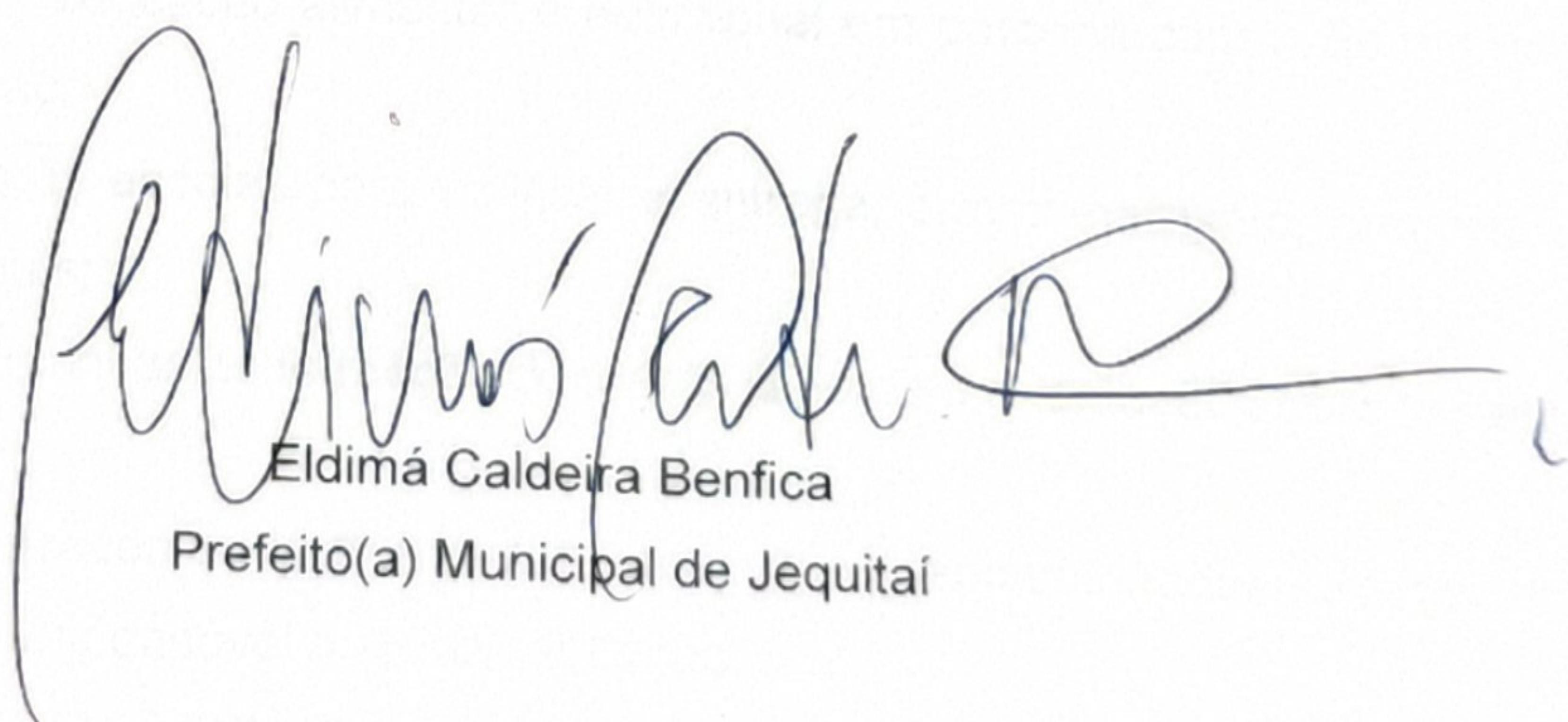
§1º – Serão lavradas em livro próprio, sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As decisões que envolvam despesas só serão executadas com recursos disponíveis.

Art. 16 – Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente ou pelo plenário do Conselho.

Jequitai/MG, 30 de setembro de 2025



Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito(a) Municipal de Jequitai



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE JEQUITAÍ/MG

ATA DE ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 08 horas, reuniu-se o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Jequitaí/MG, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência da Sra. Marli Ramos Queiróz, com a presença dos(as) conselheiros(as) devidamente convocados(as).

A presidente abriu a reunião destacando a importância da atualização do Regimento Interno do CAE, visando adequar o documento às normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como às demandas atuais do município.

Na sequência, foi apresentada a proposta de atualização do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jequitaí/MG, contendo ajustes redacionais e adequações em seus capítulos, artigos e incisos, de modo a reforçar as competências, atribuições e funcionamento do colegiado.

Após leitura integral do texto e discussão entre os membros, as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, ficando instituída a versão atualizada do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jequitaí/MG, que passa a vigorar a partir desta data.

A presidente ressaltou que o novo texto do Regimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para ciência e arquivamento, garantindo transparência e publicidade dos atos do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Jequitaí/MG, 20 de setembro de 2025.


Marli Ramos Queiroz

Presidente CAE



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
JEQUITAI/MG

Diovana Soares Azevedo

Diovana Soares Azevedo

Vice Presidente CAE

Conselheiros:

Nívia Rosilene da Silvia Fonseca

Máudie Parecida Leiria.

Bárbara Soyl Soys Soares

Kelly Fabiane Mendes Santos

Cátia Emilia Soares